

Ementa: Responde consulta sobre contratação de estagiários sem remuneração e horário a ser cumprido.

Ofício n.º 343/2001-COGLE/SRH

Brasília, 10 de outubro de 2001.

Senhor Coordenador,

Faço referência a sua mensagem de 5 de outubro de 2001, por meio da qual Vossa Senhoria consulta este Ministério sobre a legalidade da contratação de estagiários sem remuneração e o horário a ser cumprido pelos mesmos.

2. A propósito, a Portaria MP n.º- 8 de 23 de janeiro de 2001, em seu art. 12, somente autoriza o estágio não remunerado a servidores públicos e que cumpram seu estágio obrigatório na Administração Pública e a participação desses servidores públicos em estágios, fora de seu Órgão, sem direito à bolsa, com vencimentos integrais, é permitida apenas em Órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Federal.

3. Ainda, o prazo concedido ao servidor é de no máximo 24 meses para estágio. No entanto, cabe ao Órgão onde o servidor está lotado, conceder-lhe o tempo necessário exigido pelo currículo, o qual não poderá ultrapassar os 24 meses, não sendo, no entanto, obrigatório conceder ao servidor tempo excedente ao exigido pelo curso no qual está matriculado e efetivamente freqüenta.

A Sua Senhoria o Senhor
PEDRO RAIMUNDO DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Ministério do Meio Ambiente
Brasília - DF

DIORC/Mod158/db

4. Por oportuno, cabe esclarecer que o legislador ao autorizar a participação do servidor em estágio, fora do Órgão onde está lotado, sem direito à bolsa, refere-se tão somente aos Órgãos da Administração Pública.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação